ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 1º / 04 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 517
DATA 01 ABR. 2016 HORAS 11:15
João Batista Parente Neres
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 1º DE ABRIL DE 2.016.

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gurupi-CMPDC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS; Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC do Município de Gurupi, órgão consultivo, integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente.

Art. 2º O CMPDC terá as seguintes competências básicas:

I. Avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;

II. Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

III. Acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera Estadual e Federal;

IV. Propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;

V. Propor a celebração de acordo e convenio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário às ações de Defesa Civil; e

VI. Recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil-CMPDC, contará com 11 (onze) membros, representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber, eleitos por seus pares, indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme segue:

I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV- 1 (um) representante da Secretaria da Ação Social;

V- 1 (um) representantes da Polícia Militar do 4º BPM de Gurupi-TO;

VI- 1 (um) representantes da 4ª Companhia de Bombeiros Militar de Gurupi-TO;

VII- 1 (um) representante do Centro Universitário UNIRG;

VIII- 1 (um) representante da Universidade Federal do Tocantins – UFT/Gurupi;

X- 1 (um) representante do Instituto Federal do Tocantins/Gurupi;

XI- 1 (um) representante do Sindicato Rural;

XII- 1 (um) representante do Conselho Municipal e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Gurupi-CADESG.

Parágrafo único. Cada titular do CMPDC terá um suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art. 4º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil-CMPDC, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas com locomoção e estadias.

§ 1º O Conselho terá uma Diretoria Executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º O Presidente e os demais integrantes da Diretoria Executiva serão indicados pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos sendo permitida uma recondução.

§ 3º Cabe ao Presidente mobilizar no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros as instituições para indicação dos novos representantes.

§ 4º Quando ocorrer substituição de um membro efetivo ou suplente por indicação do órgão ou entidade representada no conselho, o seu substituto será nomeado por ato do presidente do CMPDC para completar o mandato.

§ 5º Compete ao CMPDC:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;

III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção.

Art. 5º- Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupem e serão de relevância pública sem remuneração.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constarão nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil –CMPDC se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for convocado, as reuniões serão públicas, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art. 7º - O Executivo Municipal fornecerá as condições e as Informações necessárias para o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil-CMPDC cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil-CMPDC, elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao 1º dia do mês de abril de 2016.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o **Projeto** de Lei que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gurupi-CMPDC.

Senhores Vereadores, a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO Gurupi tem como principal objetivo avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência; propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil; acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera Estadual e Federal; propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações; propor a celebração de acordo e convenio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário às ações de Defesa Civil; e recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem.

O presente Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, sendo que a sua regulamentação se dará posteriormente por meio da elaboração de Decreto Executivo Municipal.

O Conselho Municipal de Defesa Civil se destina a congregar os esforços na área de Defesa Civil, junto a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC ao Conselho Nacional de Defesa Civil, com vistas ao desenvolvimento econômico social, político, entre outros, bem como a adoção de medidas nas áreas, saúde, defesa social, e outras necessárias conforme a ocasião.

A aprovação do presente projeto em Lei pela soberana Casa Legislativa Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município, consoante à prevenção e preparação relacionadas com o risco de desastres, respostas aos desastres e reconstrução, quando da ocorrência dos mesmos.

Certos de que os nobres Edis saberão reconhecer o grau de importância e prioridade desta matéria e contando com o apoio desse egrégio Poder Legislativo, apresentamos o projeto em tela para análise e posterior aprovação.

Ante ao exposto, esperamos pela aprovação do presente projeto de lei em razão da importância da matéria.

Atenciosamente,

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

À sua senhoria o senhor
Wendel Gomides
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi